



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1.505, DE 18 DE JUNHO DE 2001

Dá preferência na tramitação de ações administrativas de caráter municipal, em que figure como parte interessada, pessoa física com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações administrativas, interpostas junto ao Executivo ou Legislativo Municipal, em que figurem como parte interessada pessoa física com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário.

§ 1º Compreende-se por ações administrativas, os atos de distribuição, informações, solicitação de serviços, julgamentos, citações e deferimentos, inclusão em pautas de discussão, despachos, proferimento de decisões terminativas e de expedientes que impliquem em publicação na imprensa oficial, quando necessário, e correlatos.

§ 2º O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta Lei, deverá requerê-lo no momento da protocolização do ato ou processo, comprovando, desde logo, com documento hábil, que possui a idade mencionada no caput deste artigo.

Art.2º O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará a autoridade competente, a responsabilização administrativa.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 18 de junho de 2001.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA